



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0048 Data entrada 08/10/2022  
Horário 13:09 Data saída  
Destino Presidência  
Assinatura Responsável

## PROJETO E RESOLUÇÃO Nº 01 /2022.

Altera artigos da Resolução nº 06/2017 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:

*"§ 2º - As reuniões destinadas à entrega de honorarias, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, poderão ser realizadas em outro local, a ser designado por portaria do Presidente, com antecedência mínima de **05 (cinco dias)** independentemente de deliberação do plenário, e sua convocação dar-se-á por meio de comunicação direta e pessoal a todos os vereadores.*

Art. 2º- O artigo 11º, da Resolução nº 06/2017 terá acrescido o inciso XIII, ficando com a seguinte redação:

**Art. 11** - Competirá ao Presidente, além das suas atribuições contidas no artigo 41 da Lei Orgânica e das decisões do artigo 136, I ao XX, deste Regimento:

I - despachar os papéis;

II - nomear as comissões permanentes e temporárias da

Câmara;

III - distribuir as proposições às comissões;

IV- assinar as ordens e cheques de pagamentos;

V - convocar as reuniões e a elas presidir;





# Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - *suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;*

VII - *determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;*

VIII - *determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição;*

IX - *recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;*

X - *impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias às leis e a este regimento;*

XI - *preparar a “ordem do dia” das reuniões;*

XII - *Vetar o encaminhamento, das indicações ao Executivo Municipal, sugerindo medidas de interesse público, quando impertinentes, manifestadas contra expressa disposição regimental, e, principalmente, quando repetitivas dentro da mesma Legislatura, podendo somente serem reiteradas ou complementadas pelo próprio autor.*

**XIII- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos omissos neste Regimento ou em Resolução, através de portaria.**

Art. 3º- Fica **suprimido do art. 16 o §1º**, da Resolução nº 06/2017.

Art. 4º- O artigo 16º §4º, da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:

§ 4º- *A nomeação dos membros das comissões permanentes será feita pelo **Presidente, mediante portaria, até a primeira reunião da sessão legislativa.***

Art. 5º- O artigo 33º, da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 33** - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, **para sabatar o Presidente, Vice-Presidente e 3º membro, nomeados pelo Presidente da Câmara, através de voto dos membros efetivos.**

Art. 6º- Fica **suprimido o parágrafo único** do artigo 33º, da Resolução nº 06/2017.

Art. 7º- O artigo 51 da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:

**Art. 51** – A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

§ 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:

a) de 1º(**primeiro**) de fevereiro a 30( **trinta**) de junho.

b) de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 8º- O artigo 56 da Resolução nº 06/2017, terá acrescido o §3º, com a seguinte redação:

*Artigo 56.....*

*§3º - Quando a convocação da reunião extraordinária ocorrer pelo Presidente em reunião ordinária, com presença da maioria absoluta dos vereadores, transmitida pelos canais de publicidade da Câmara Municipal, considerará comunicados os Edis, sendo dispensados os preceitos do §1º.*

Art. 9º- O artigo 77,§ unico da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:





# Câmara Municipal de Ouro Branco

*Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em linguagem precisa, com clareza e em estilo parlamentar, com mensagem de apresentação e assinadas pelo seu autor, devendo a Mesa rejeitá-las caso apresentadas sem essas formalidades e fora das normas constitucionais e regimentais.*

Art. 10º- O artigo 78 § único da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:

*Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.*

Art. 11º- O artigo 87 da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:

**Art. 87** - Recebido o projeto, será ele numerado, digitalizado, e enviado ao Presidente que remeterá à Procuradoria Jurídica, para exercício do controle prévio da sua legalidade e constitucionalidade e posteriormente ao Apoio Legislativo para encaminhamento às Comissões competentes e a Diretoria de Comunicação para que se proceda a publicidade.

Art. 12º- O artigo 99 da Resolução nº 06/2017, fica suprimido.

Art. 13º- O artigo 100 da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:

**Art. 100** - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente, à Comissão, ou ao Executivo versando matéria de competência da Câmara Municipal, informações ou sugestões ao Executivo de medida de interesse público ou fiscalizatório.

**Parágrafo único** - A competência de deliberar sobre o requerimento será do Presidente da Câmara, da Comissão ou do Plenário.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

*segundo sua matéria, não sendo necessário a leitura na SEGUNDA PARTE, da ordem do dia , por ter sua publicidade realizada no site da Câmara, com amplo acesso dos vereadores, que poderão ainda requerer ao setor do apoio legislativo cópia dos mesmos antes da sessão plenária.*

Art. 14º-O TÍTULO VIII da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 149** - Auxiliares diretos do Prefeito Municipal e dirigente de autarquia ou fundação municipal poderão ser convocados para prestar esclarecimentos à Câmara Municipal, o que será feito por meio de requerimento aprovado nos termos deste Regimento.

§ 1º - A falta de comparecimento do auxiliar ou dirigente sem justificativa razoável, será considerada como desacato à Câmara, e se o convocado for Vereador licenciado , o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, que ensejará a instauração do respectivo processo, na forma deste Regimento.

§ 2º - Aprovado o requerimento, nos termos deste artigo, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, encaminharão à Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

**Art. 150** - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão objeto de Portaria.

**§1º Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua diretoria administrativa, segundo as determinações da Mesa, regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo (a) Presidente.**





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**§2º - O (A) Vereador (a) poderá utilizar todos os meios e recursos administrativos da Câmara Municipal, e contar com o assessoramento necessário ao bom desempenho da sua função, desde que demonstrado o interesse público, mediante prévio ajuste com a diretoria Administrativa.**

**§3º - O (A) Vereador (a) poderá solicitar o assessoramento institucional durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.**

**§4º - Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente, obedecida a legislação pertinente e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**§5º- Qualquer interpelação de Vereador (a) sobre informações e os serviços da diretoria administrativa e seus setores ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do (a) Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente. Idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.**

**§6º – O (A) Presidente, reunido com o Secretário e o (a) Diretor (a) Administrativa da Câmara, após tomar conhecimento da interpelação, deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o caso.**

**§7º - A diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do (a) Presidente, fornecerá, a qualquer Edil e munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, informações, documentos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.**

**Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**§ 1º - O projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.**





# Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º A Mesa, ao fim de cada sessão legislativa determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento, bem como na Lei Orgânica, ao setor do apoio legislativo que deverá compilar e enviar à diretoria administrativa, no prazo de 05 ( cinco) dias úteis, para que está proceda à impressão e distribuição até a primeira reunião ordinária da sessão legislativa posterior.

**Art. 152** - As proposições em geral, inclusive as emendas, que dependam de parecer das Comissões ou da Procuradoria Jurídica deverão ser protocoladas na Secretária Geral, autuadas pelo serviço de Apoio Legislativo, gravadas no sistema de Informatização e encaminhadas, no próprio processo, à Presidência, para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica indicará as comissões que devem manifestar sobre as proposições, cabendo, pela ordem de precedência primeiramente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Fica dispensada a distribuição de avulsos aos Vereadores, devendo estes, se desejarem, requisitarem cópia no setor do apoio.

§ 3º - Toda movimentação do processo legislativo deverá ser registrada no sistema de informatização até a decisão final do Plenário.

**Art. 153** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de janeiro de 2022.

  
**José Irenildo Freires de Andrade**  
Presidente

  
**Nilma Aparecida Silva**  
Vice presidente.

  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Secretário

